



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.20.09.2020.

Processo nº 2350.01.0006897/2021-35

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Lavinia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP **2351230 XX/2021**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.095/2012, pela Resolução SEPLAG 106/2012, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de manutenção, reparo e recarga de extintores de incêndio e testes em mangueira de incêndio**, da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Divinópolis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da COTEP nº [inserir nº/ano] e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	000095800	10	Unidade	Manutenção e reparos em equipamentos de combate a incêndio, incluindo fornecimento de peças.
1	2	000003557	15	Unidade	Manutenção e reparo em extintores de incêndio – inclusive recarga

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO INSTALADOS NA UNIDADE DIVINÓPOLIS UEMG			
ITEM	TIPO	CARGA	QUANTIDADE
1	Mangueira de Incêndio	-	10
2	Extintor de Incêndio CO ₂	6 Kg	07
3	Extintor de Incêndio CO ₂	10 Kg	08
TOTAL:			25

- 1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos e horários.
- 2.2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 2.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
- 2.2.2. Início das atividades: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.2.3. Periodicidade: Teste em mangueiras de incêndio e inspeção para extintores com carga de gás carbônico e cilindros para o gás expelente – Semestral
- 2.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 2.3.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA que deverá retirar e entregar os extintores de incêndio no seguinte endereço: Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG. CEP 35501-170, no horário de 08:00h até as 17:00h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme detalhamento abaixo
- 4.2.

ITEM	TIPO	CARGA	QUANTIDADE	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Mangueira de Incêndio	-	10		
2	Extintor de Incêndio CO ₂	6 Kg	07		
3	Extintor de Incêndio CO ₂	10 Kg	08		
TOTAL:			25		

- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2351.12.364.021.4065.0001.3.3.90.39.21.0.10.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados e enviá-las à Unidade UEMG, preferencialmente em via eletrônica, pelo endereço eletrônico infraestrutura.divinopolis@uemg.br, devidamente acompanhadas dos relatórios de execução das manutenções realizadas. Caso não seja possível o envio do documento fiscal por meio digital, o documento físico deverá ser entregue no endereço Av. Paraná, 3001 - Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG. CEP 35501-170, no horário de 08:00h até as 17:00h.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável pelo contrato.

6.4. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente deste Termo de Referência, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 6.1 a partir da data de sua reapresentação.

6.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções administrativas à empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Contratada para prestação de serviços deverá garantir qualidade, precisão e tempestividade dos serviços, com garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de execução do serviço, contra defeitos de fabricação ou funcionamento.

8.2. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

10.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

10.2.1. O serviço manutenção e reparo em extintores de incêndio - inclusive recarga, será do tipo CO2 com capacidade de 6 e 10 quilos e em mangueiras de incêndio de 20 metros.

10.3. DA RECARGA

10.3.1. Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio, de acordo com os respectivos vencimentos;

10.3.2. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

10.3.3. Ensaio de indicador de pressão, conforme NBR 9654;

10.3.4. Colocação do lacre identificando o executor.

10.4. DA INSPEÇÃO EM EXTINTORES

10.4.1. A inspeção deverá compreender:

10.4.2. Verificação da carga;

10.4.3. Inspeção e controle das rosas dos componentes;

10.4.4. Inspeção da regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

10.4.5. Verificação da fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;

10.4.6. Verificação da existência de vazamentos;

10.4.7. Controle das datas de vencimentos;

10.4.8. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

10.4.9. Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;

10.4.10. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

10.4.11. Verificação do tubo sifão quanto ao cumprimento;

10.4.12. Verificação se os extintores e mangueiras estão dispostos adequadamente, em consonância com as normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, em disposto o contrário, informar a CONTRATANTE o fato e as correções sugeridas.

10.5. DA INSPEÇÃO E TESTE EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

10.5.1. O teste nas mangueiras tem a finalidade de determinar a aprovação para uso, encaminhamento para a manutenção ou segregação do uso;

10.5.2. Caso apresente quaisquer avarias que impeçam a plena utilização da mangueira ou possível desaprovação pelo Corpo de Bombeiros, caberá a contratada a reparação da mangueira incluindo, se for o caso, o fornecimento de peças;

10.5.3. O teste hidrostático será feito através de pressurização da mangueira utilizando água. Em hipótese alguma este teste poderá ser feito com outro método (gás ou ar comprimido);

10.5.4. Caso a mangueira se encontre em estado que inviabilize a sua reparação, caberá a empresa a emissão de um laudo atestando a reprovação do reparo com detalhamentos dos danos encontrados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento, comunicando imediatamente ao representante da CONTRATANTE as ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, com detalhamento dos serviços prestados, peças e/ou componentes fornecidos, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento, de acordo com o item 10 deste Termo de Referência.
- 11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou nos itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 11.1.5. Colocar em cada extintor, os selos de identificação com o tipo de componente do material (Água, CO2, Pó Químico e ABC), o prazo de garantia e a validade do serviço.
- 11.1.6. Colocar em cada extintor etiqueta de validade, lacres, anéis de segurança.
- 11.1.7. Manter, quando houver, a placa de patrimônio existente em cada extintor de incêndio.
- 11.1.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 11.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 11.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.16. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 11.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 11.1.18. No ato da remoção para realização da recarga, fornecer, em regime de comodato, extintores em quantidade, tipo e capacidade extintora que, sob sua responsabilidade, garantam a segurança dos imóveis em caso de incêndio durante o período de manutenção, sem custo adicional.
- 11.1.19. Prestar os serviços em consonância com as normas técnicas pertinentes ao assunto, em especial a NBR ABNT 12962, devendo observar, se houver, qualquer atualização das normas pertinentes.
- 11.1.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 11.1.21. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, durante o período de garantia, no local de instalação, quando requisitada;

11.2. DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços.
- 11.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.2.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 12.2.5. “prática obstrutiva” significa:
 - 12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por escrito;

14.1.2. multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas

e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Salles Trindade da Cunha, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33401436** e o código CRC **CC80937C**.